**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CLASSE ÚNICA DO FINVEST CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF Nº 10.230.588/0001-23**

("Fundo")

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

Prezado(s) Cotista(s),

A **VÓRTX GRAFENO S.A.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 17.595.680/0001-36 ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **FINVEST CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA** e de sua Classe Única, ambos inscritos no CNPJ sob o n° **10.230.588/0001-23**, vem, por meio desta, convocá-lo(a) para participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("AGE"), a ser realizada, em 1ª (primeira) convocação via videoconferência, através do link disponibilizado abaixo, nos moldes dos arts. 72 e 73 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e nos termos a seguir descritos:

Link da videochamada: AGE 1ª Convocação | **FINVEST CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE** | Ingresso na Reunião | Microsoft Teams

A AGE será realizada, observadas as regras de quórum previstas no Regulamento, no dia 25 de setembro de 2026 às 17 horas (horário de Brasília).

O Fundo adotará sistema de votação à distância. Dessa forma, os Cotistas poderão encaminhar, até o dia útil imediatamente anterior à realização da Assembleia, suas instruções de voto em relação às matérias constantes da ordem do dia, ao endereço **assembleiasfundos@vortx.com.br**, identificando no campo "assunto" da mensagem o Fundo, conforme instruções indicadas no Anexo I a este Edital.

**Ordens do Dia:**

(i) a aprovação da situação de potencial conflito de interesses envolvendo:

(a) o **F**undo, na qualidade de titular de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da **FINVEST FINANÇAS E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.063.042/0001-22, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 3º andar, conjunto 32, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04506-905 ("FFISA"); e

(b) **MARCELO DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.641.048 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.244.538-60, com endereço comercial na Avenida Santo Amaro, nº 48, 3º andar, conjunto 32, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04506-905 ("Marcelo"), sócio, em conjunto, de participação inferior a 1% (um por cento) do capital social da **FINHEALTH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.121/0001-21, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestor"), tendo em vista que os Credores figuram como beneficiários de fiança a ser prestada pela FFISA em seu favor, nos termos do "Termo de Acordo" celebrado em 28 de julho de 2026 entre os Credores, **FINVEST REAL ESTATE LTDA**, a FFISA e os Intervenientes Anuentes ("Termo de Acordo");

(ii) a aprovação, nos termos do artigo 32, alínea "l", do Regulamento do Fundo, dos atos que configuram o potencial conflito de interesses referido no item "(a)" acima, especificamente quanto à prestação, pela FFISA, de fiança e coobrigação solidária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Credores, garantindo o integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela **FINVEST REAL ESTATE LTDA** no âmbito do Termo de Acordo, incluindo o pagamento do crédito ali reconhecido no valor total de R$ 2.511.000,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil reais), sendo R$ 1.288.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil reais) devidos a Marcelo;

(iii) a autorização para que o **GESTOR**, em nome do Fundo, na qualidade de acionista controladora da FFISA, vote favoravelmente, ou faça com que seus representantes votem favoravelmente, na Assembleia Geral Extraordinária da FFISA que deliberar exclusivamente sobre a confirmação e aprovação da fiança referida no item "(b)" acima, nos termos da Cláusula 5.5 do Termo de Acordo;

(iv) a aprovação da situação de potencial conflito de interesses envolvendo:

(a) o **Fundo**, na qualidade de acionista controladora da FFISA, sociedade titular de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da **FINCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.318.033/0001-45, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP 04506-905 ("Fincapital"); e

(b) **ADELINA COSENTINO GARCIA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 309.427.228-25 ("Adelina"), e **LUIS CLÁUDIO GARCIA DE SOUZA**, brasileiro, viúvo, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 316.230.187-49 ("Luis Cláudio"), ambos Cotistas do Fundo, tendo em vista que figuram como partes do "Acordo de Indenidade, Ressarcimento e Recomposição Patrimonial – Hold Harmless" celebrado em 03 de setembro de 2026 entre a Fincapital, a FFISA, MARCIO GARCIA DE SOUZA (cônjuge de Adelina), Adelina e Luis Cláudio ("Acordo de Hold Harmless"), no âmbito do qual a FFISA se constitui fiadora e principal pagadora das obrigações de indenidade, ressarcimento e recomposição patrimonial assumidas pela Fincapital em favor de MARCIO GARCIA DE SOUZA e de Adelina;

(v) a aprovação, nos termos do artigo 32, alínea "l", do Regulamento do Fundo, dos atos que configuram o potencial conflito de interesses referido no item "(a)" acima, especificamente quanto à prestação, pela FFISA, de fiança e coobrigação solidária, em caráter irrevogável e irretratável, na qualidade de fiadora e principal pagadora, com renúncia expressa aos benefícios de ordem previstos nos artigos 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, garantindo o integral e pontual cumprimento das obrigações de indenidade, ressarcimento e recomposição patrimonial assumidas pela **Fincapital** em favor de MARCIO GARCIA DE SOUZA e de Adelina no âmbito do Acordo de Hold Harmless, incluindo a obrigação de recomposição de cotas do Fundo prevista na Cláusula 5 daquele instrumento;

(vi) a autorização para que o **GESTOR**, em nome do Fundo, na qualidade de acionista controladora da FFISA, vote favoravelmente, ou faça com que seus representantes votem favoravelmente, na Assembleia Geral Extraordinária da FFISA que deliberar exclusivamente sobre a confirmação e aprovação da fiança referida no item "(b)" acima, nos termos da Cláusula 11.5 do Acordo de Hold Harmless;

(vii) a autorização para que o **GESTOR** pratique todos os atos necessários à formalização e perfectibilização das deliberações acima, incluindo a assinatura de atas, procurações e demais documentos correlatos.

Caso aprovadas as matérias da Ordem do Dia, a Administradora e a Gestora ficarão autorizadas a tomar todas as providências necessárias para implementar as deliberações aprovadas em Assembleia, no limite de suas atribuições regulatórias.

A Administradora fica ainda, nos termos da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, autorizada a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia, conforme tabela de preços vigente do Administrador disponível através do site https://www.vortx.com.br/

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento**.**

**Quórum:** Nos termos da regulamentação em vigor, e, ainda, do art. 9.8 do Regulamento, a Assembleia será instalada independentemente da quantidade de Cotistas presentes. Ainda, conforme previsto no art. 9.7.1 do Regulamento, o quórum para aprovação da matéria acima, será, em primeira convocação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas subscritas do Fundo, observadas, para todos os fins, as regras de impedimento de voto e conflito de interesses previstas na regulamentação aplicável e no Regulamento.

**Direito de Voto:** Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do Artigo 77 da parte geral da RCVM nº 175.

Ainda, nos termos do Regulamento e da RCVM nº 175: (i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; (ii) poderão votar os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; (iii) não poderão votar, nem serão computados para fins de apuração de quórum: a) a Administradora e o Gestor; b) seus sócios, diretores e empregados; c) empresas consideradas partes relacionadas, bem como seus sócios, diretores e empregados; d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; e) cotistas em situação de conflito de interesses; e f) cotistas em deliberações relativas a laudos de avaliação de bens de sua propriedade; (iv) os Cotistas deverão comunicar previamente à Administradora eventual situação de conflito de interesses relacionada às matérias objeto da Assembleia, ficando impedidos de votar enquanto perdurar tal situação.

A vedação prevista no item (iii) não se aplica quando: a) tais pessoas forem os únicos cotistas do Fundo; ou b) houver anuência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria deliberação ou em instrumento específico.

**Instruções de Participação e Representação:** os Cotistas poderão participar por meio do link acima, devendo encaminhar para o endereço de e-mail assembleiasfundos@vortx.com.br, quando for o caso, instrumento de procuração e documentos societários/comprobatórios de representação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O registro eletrônico da presença será efetuado na própria sala virtual. Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços eletrônicos abaixo mencionado.

Em caso de dúvidas ou necessidade de informações adicionais, os cotistas poderão entrar em contato com a Administradora pelo telefone (11) 3030-7177 ou pelo endereço eletrônico **assembleiasfundos@vortx.com.br.**

Atenciosamente,

**VÓRTX GRAFENO S.A.**

Administradora

**ANEXO I AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CLASSE ÚNICA DO FINVEST CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF Nº 10.230.588/0001-23**

**INSTRUÇÃO DE VOTO**

**Orientações de Preenchimento:**

O **FINVEST CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF nº **10.230.588/0001-23**, adotará o sistema de votação à distância por ocasião da AGE, a ser realizada em 25 de setembro de 2026, às 17 horas. Dessa forma, os Cotistas poderão encaminhar à Administradora, com até 1 (um) dia útil de antecedência à data da Assembleia, suas instruções de voto em relação às matérias constantes da Ordem do Dia, por meio dos endereço eletrônico **assembleiasfundos@vortx.com.br**, identificando no assunto o Fundo, conforme instruções indicadas a seguir.

A instrução de voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Cotista ou seu representante legal, nos termos do edital de convocação da AGE e encaminhada, pelo Cotista, até o dia 24 de setembro de 2026, acompanhada da documentação hábil a comprovar os poderes do signatário.

A instrução de voto a distância que não estiver de acordo com as especificações citadas, e não for retificada, não será considerada válido e, consequentemente, não será realizado o cômputo dos votos nela contidos.

Será considerada válida a última instrução de voto recebida pela Administradora, contanto que atenda aos requisitos de preenchimento e apresentação da documentação necessária no prazo indicado para tal. Contudo, o Cotista poderá participar virtualmente da AGC, caso considere necessária a alteração do voto proferido previamente, sendo que, nesta última hipótese, a instrução de voto previamente enviada será desconsiderada.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

**Deliberação:**

(i) a aprovação da situação de potencial conflito de interesses envolvendo:

(a) o **FUNDO**, na qualidade de titular de 99% (noventa e nove por cento) do capital social **da FINVEST FINANÇAS E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.063.042/0001-22, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 3º andar, conjunto 32, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04506-905 ("FFISA"); e

(b) **MARCELO DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.641.048 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.244.538-60, com endereço comercial na Avenida Santo Amaro, nº 48, 3º andar, conjunto 32, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04506-905 ("Marcelo"), sócio, em conjunto, de participação inferior a 1% (um por cento) do capital social da **FINHEALTH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.121/0001-21, na qualidade de gestora do FUNDO ("GESTOR"), tendo em vista que os Credores figuram como beneficiários de fiança a ser prestada pela FFISA em seu favor, nos termos do "Termo de Acordo" celebrado em 28 de julho de 2026 entre os Credores, **FINVEST REAL ESTATE LTDA**, a FFISA e os Intervenientes Anuentes ("Termo de Acordo");

☐ A Favor ☐ Contra ☐ Abstenção

(ii) a aprovação, nos termos do artigo 32, alínea "l", do Regulamento do FUNDO, dos atos que configuram o potencial conflito de interesses referido no item "(a)" acima, especificamente quanto à prestação, pela FFISA, de fiança e coobrigação solidária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Credores, garantindo o integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela **FINVEST REAL ESTATE LTDA** no âmbito do Termo de Acordo, incluindo o pagamento do crédito ali reconhecido no valor total de R$ 2.511.000,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil reais), sendo R$ 1.288.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil reais) devidos a Marcelo;

☐ A Favor ☐ Contra ☐ Abstenção

(iii) a autorização para que o **GESTOR**, em nome do FUNDO, na qualidade de acionista controladora da FFISA, vote favoravelmente, ou faça com que seus representantes votem favoravelmente, na Assembleia Geral Extraordinária da FFISA que deliberar sobre a confirmação e aprovação da fiança referida no item "(b)" acima, nos termos da Cláusula 5.5 do Termo de Acordo; e

☐ A Favor ☐ Contra ☐ Abstenção

(iv) a aprovação da situação de potencial conflito de interesses envolvendo:

(a) o **FUNDO**, na qualidade de acionista controladora da FFISA, sociedade titular de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da **FINCAPITAL**

**PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.318.033/0001-45, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP 04506-905 ("Fincapital"); e

(b) **ADELINA COSENTINO GARCIA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 309.427.228-25 ("Adelina"), e **LUIS CLÁUDIO GARCIA DE SOUZA**, brasileiro, viúvo, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 316.230.187-49 ("Luis Cláudio"), ambos Cotistas do FUNDO, tendo em vista que figuram como partes do "Acordo de Indenidade, Ressarcimento e Recomposição Patrimonial – Hold Harmless" celebrado em 03 de setembro de 2026 entre a Fincapital, a FFISA, MARCIO GARCIA DE SOUZA (cônjuge de Adelina), Adelina e Luis Cláudio ("Acordo de Hold Harmless"), no âmbito do qual a FFISA se constitui fiadora e principal pagadora das obrigações de indenidade, ressarcimento e recomposição patrimonial assumidas pela Fincapital em favor de MARCIO GARCIA DE SOUZA e de Adelina;

☐ A Favor ☐ Contra ☐ Abstenção

(v) a aprovação, nos termos do artigo 32, alínea "l", do Regulamento do FUNDO, dos atos que configuram o potencial conflito de interesses referido no item "(a)" acima, especificamente quanto à prestação, pela FFISA, de fiança e coobrigação solidária, em caráter irrevogável e irretratável, na qualidade de fiadora e principal pagadora, com renúncia expressa aos benefícios de ordem previstos nos artigos 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, garantindo o integral e pontual cumprimento das obrigações de indenidade, ressarcimento e recomposição patrimonial assumidas pela **Fincapital** em favor de MARCIO GARCIA DE SOUZA e de Adelina no âmbito do Acordo de Hold Harmless, incluindo a obrigação de recomposição de cotas do FUNDO prevista na Cláusula 5 daquele instrumento;

☐ A Favor ☐ Contra ☐ Abstenção

(vi) a autorização para que o **GESTOR**, em nome do FUNDO, na qualidade de acionista controladora da FFISA, vote favoravelmente, ou faça com que seus representantes votem favoravelmente, na Assembleia Geral Extraordinária da FFISA que deliberar exclusivamente sobre a confirmação e aprovação da fiança referida no item "(b)" acima, nos termos da Cláusula 11.5 do Acordo de Hold Harmless; e

☐ A Favor ☐ Contra ☐ Abstenção

(vii) a autorização para que o **GESTOR** pratique todos os atos necessários à formalização e perfectibilização das deliberações acima, incluindo a assinatura de atas, procurações e demais documentos correlatos.

☐ A Favor ☐ Contra ☐ Abstenção

**DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA E/OU CONFLITO DE INTERESSES**

Em conformidade com o disposto nos incisos II, III e IV do caput e no § 2° do artigo 78 da parte geral da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, o Cotista abaixo assinado declara, para os devidos fins, que:

☐ SIM, é sócio, diretor ou empregado de qualquer prestador de serviços do Fundo, essencial ou não, ou parte relacionada a qualquer prestador de serviços do Fundo, seu sócio, diretor ou empregado, e/ou possui impedimento de voto e/ou interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria constante da Ordem do Dia.

☐ NÃO, não é sócio, diretor ou empregado de qualquer prestador de serviços do Fundo, essencial ou não, nem parte relacionada a qualquer prestador de serviços do Fundo, seu sócio, diretor ou empregado, bem como não possui qualquer impedimento de voto ou interesse conflitante com o do Fundo no que se refere às matérias constantes na Ordem do Dia.

☐ NÃO APLICÁVEL.

**Assinatura: _____**

**Nome do Cotista: _____**